



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1377

M E N S A G E M nº

768

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação da respeitável Edilidade, venho submeter projeto de Lei, que trata da criação do cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS (S A E), referência n. 32, a que se refere o artigo 1º, da Lei nº 798, de 29 de Dezembro de 1973.

O cargo a ser criado é considerado isolado e seu provimento, em caráter efetivo, dar-se-á, mediante a realização de concurso público.

No corrente exercício, as despesas decorrentes da execução da Lei, serão atendidas à conta de crédito-especial, até a importância de Cr\$6.200,00 (seis mil e duzentos - cruzeiros), cuja cobertura amparada será pela anulação parcial da rubrica orçamentária 0.3.3.1.1.1. 1-Subsídio e Representação.

A criação do cargo, ora pretendida, tem sua justificativa alicerçada no fato de que inúmeros serviços estão afetos à Seção de Água e Esgotos, os quais, em decorrência da dinamização empreendida nesse setor, aumentaram sobejamente. É mister também cuidar com carinho da parte burocrática, atinente a tais serviços, desejando-se aprimorar o cadastro e outros trabalhos congêneres do SAE.

-segue-

Às Comissões de Justiça e
Trabalho
S. Sessões, 2 de 18 de 1973
Mário Sassi
Presidente

Aprovado em 1a.
S. Sessões, 9 de 8 de 1973
Mário Sassi
Presidente

Aprovado em 2a discussão.
S. Sessões, 14 de 08 de 1973
Antônio
Presidente 1376

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N. 886 / 73

[28 de JUNHO de 1973]

Dispõe s/ a criação do cargo de CHEFE DO SAE

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS (SAE), referência n. 32, a que se refere o artigo 1º, da Lei n. 798, de 29 de Dezembro de 1972.

Parágrafo Único - O cargo criado por este artigo é considerado isolado, de provimento efetivo, mediante concurso público.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba orçamentária 03-3.1.1.1.-02 - 1 - Subsídio e Representação do Prefeito - Cr\$ 6.200,00.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Junho de 1973.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

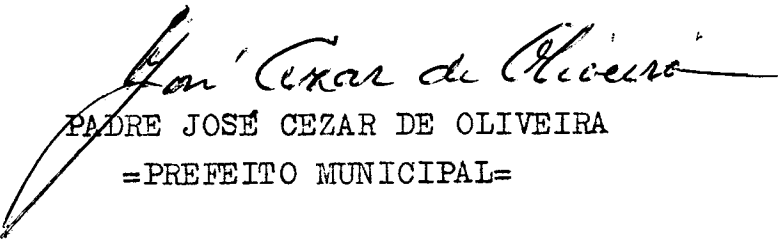
Em 28 de Junho de 1973.-

Ofício n. 601-73
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
02 JUL 1973

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre a criação do cargo de Chefe do Serviço de Água e Esgotos.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação)

Fls. 2

Considerando de urgência a presente propositura, a fim de ser apreciada na forma do que estabelece o artigo 26 , § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, aguardo a sua aprovação - por essa Augusta Casa.

Caieiras, em 28 de JUNHO de 1973.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA discussão.
 S. Sessão, 9 / 8 / 1973
Alcides
 Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 886/73, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO DE CHEFE DO SAE

Criando o cargo de Chefe do Serviço de Água e Esgotos, o Projeto de Lei em tela também determina a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$6.200,00 para pagamento de seu futuro ocupante.

Diz o Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969, em seu artigo 27, § 1º, nºs 1 e 2, ser de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre matéria financeira e que criem cargos. Diante disso vemos estar perfeitamente respeitado o princípio da iniciativa.

Por outro lado, o artigo 47 da mesma lei assim se expressa: "Art. 47 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará / sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento, e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes." Todos esses detalhes estão bem explicitados na propositura sob exame, recomendando-lhe a aprovação do contexto.

Quanto à abertura do crédito e os meios para sua competente cobertura, citados no artigo 2º e seu parágrafo, do projeto, pautaram-se pela legislação federal vigente.

Nada havendo em contrário, emitimos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 886/73.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1973.

Presidente: Alcides

Relator: Alcides

Membro: Luiz de Fátima

Aprovado em UNICA S. Sessão, 9/8/73
Alcides
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 886/73, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DO CAR-
GO DE CHEFE DO SAE

Além da criação do cargo em epígrafe, a propositura dispõe sobre a abertura de um crédito especial na importância de Cr.\$... 6.200,00 para cobertura das despesas decorrentes do preenchimento da vaga.

No parágrafo único do artigo que faz a previsão supracitada, está determinado que os recursos para cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial da verba de "Subsídio e Representação do Prefeito".

Sendo meio habil e legal, nada há a opor à promulgação / da Lei.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 886/73.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1973.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]